



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3280

Macapá, 11 de setembro de 1980 - 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Marla da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0562 de 8 de setembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/11986/80-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Iraci de Almeida Albuquerque, matrícula nº 2.079.880, no cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514.11, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de acordo com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 8 de setembro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0563 de 9 de setembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 411/80-SEPS,

RESOLVE:

Designar Maria da Glória Oliveira Amorim, Secretária de Promoção Social do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ., a fim de participar do 1º Simpósio da Feira Brasileira do Artesanato, no período de 06 a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de setembro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

TELEFONE 621-4040
 Gabinete do Diretor 176
 Chefe das Oficinas...Ramais 177
 Sistema Off-Set 178

Diretor

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE	
Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
 coluna Cr\$ 45,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e
 das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do
 Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros
 Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Es-
 tados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal,
 para "Serviço de Imprensa e Radiofusão do
 Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura
 nas representações do Governo do Amapá em
 Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

DIVISÃO DE MATERIAL**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 031/80-C.L.

AVISO

A Comissão de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, leva ao conhecimento das firmas interessadas regularmente cadastradas no Registro de fornecedores do Governo deste Território, e que estejam em dia com a entrega de materiais referentes a licitações anteriores, realizadas por esta Comissão, que no dia 18 de setembro do ano em curso, às dez (10:00) horas, receberá propostas para fornecimento de Cereais, Enlatados, Carne Verde Bovina, Carne Verde Suína, Frango Abatido, Ovos de Galinha, Peixe, Pão etc., conforme relação anexa ao Edital.

O Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Material da Secretaria de administração, sito a Av. Cora do Carvalho, nº 120, nas horas normais de expediente.

LANDRY DOS SANTOS BRAGA
 Presidente da C.L.

Associação Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários
 do T.F. do Amapá

Fundada em 01 de junho 1958

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Condutores de Veículos Rodoviários do Território Federal do Amapá, através do presente Edital convoca todos os associados da referida Associação, que se encontrem quites para uma Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de Setembro do corrente ano, às 20:00 horas, na sede da Associação, à Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd nº 1976, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- 1º - Aprovar o pedido de reconhecimento de Sindicato
- 2º - Aprovar o Estatuto do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Território Federal do Amapá.
- 3º - Determinar a Mensalidade;
- 4º - Eleger a Diretoria do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Território Federal do Amapá

OBS. - A Assembléia será realizada em primeira convocação às 20:00 horas, em segunda às 20:30 horas e terceira às 21:00 horas

Dê-se ciência e publique-se

Macapá, 08 de Setembro de 1980

WALTER GOMES COELHO
 Presidente

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO AMAPÁ**CAPÍTULO I**

Da Denominação, Duração, Domicílio, Sede e Foro

Artº 1º - A Federação Espírita do Amapá, abreviadamente FEAM é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de prazo de duração indeterminado, de caráter científico, filosófico religioso, beneficente, educacional, cultural, de assistência social e filantrópica, fundada em 15 de janeiro de 1977.

Artº 2º - A.F.A.M. tem domicílio, sede e foro na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artº 3º - A.F.E.A.M. tem por finalidade, na medida de suas possibilidades a)- congregar as Instituições Espíritas (IE), deste Território, como entidades autônomas e solidárias de seu organismo federativo; b)- promover a estimar, na sua área de ação, o estudo científico, filosófico e religioso do Espiritismo, de conformidade com os métodos estabelecidos na Codificação elaborada por Allan Kardec; c)- contribuir para a instrução, a educação e a saúde da coletividade, fundando e emparando escolas, abrigos, sanatórios, hospitais, ambulatórios, institutos, etc..., realizando assistência social, de modo geral; d)- promover a educação moral dos médiums e o desenvolvimento de suas faculdades mediúnicas, incentivando, na IE, a criação de escolas para esse fim, confiadas a pessoas idôneas; e)- coordenar e incentivar os movimentos espíritas em favor da infância e da mocidade; f)- manter um órgão de publicidade, para divulgação de seus atos oficiais, assuntos espíritas e morais, e de interesse geral; g)- manter em sua sede uma biblioteca pública, onde se encontrem de preferência obras espíritas; h)- criar e manter órgãos e departamentos, tantos quanto sejam necessários ao seu funcionamento e ao desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO III

Do Sistema Federativo Espírita Territorial

Artº 4º - O Sistema Federativo Espírita Territorial (SFET) da F.E.A.M. obedece à seguinte constituição:

- a) Conselhos Federativos Municipais (CFM), congregando as Instituições Espíritas Adesas (IEA);
- b) Conselhos Federativos Regionais (CFR), congregando os Conselhos Federativos Municipais (CFM);
- c) Conselho Federativo Territorial (CFT), órgão da F.E.A.M. criado com a finalidade de executar, desenvolver e ampliar os planos da organização federativa territorial, congregando os Conselhos Federativos Regionais (CFR).

Artº 5º - O CFT e os órgãos acima mencionados possuirão Regimentos Internos (RI), que serão elaborados, aprovados e reformados pela Diretoria da FER.

Artº 6º - As Instituições Espíritas Adesas (IEA) à FEAM são autônomas em sua esfera de ação e independentes quanto à sua economia interna, solidárias pelos princípios estatutários e regimentais da FEAM.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Artº 7º - A FEAM possui as seguintes categorias de associados:

- a)- Adesos (IEA);
- b)- Fundadores;
- c)- Contribuintes;
- d)- Efetivos;
- e)- Honorários;
- f)- Beneméritos.

1º - Os componentes das categorias acima, são denominados de associados.

2º - Os mencionados na alínea "a" a "d" são denominados de sócios.

SEÇÃO I

Das Instituições Espíritas Adesas

Artº 8º - Qualquer IE existente no Território Federal do Amapá, legalmente constituída, poderá ser adesa à FEAM, desde que se comprometa a aceitar os dispositivos estatutários e regimentais da FEAM.

Artº 9º - A adesão da IE far-se-á mediante requerimento da respectiva diretoria, assinado pelo seu presidente, dirigido à diretoria da FEAM no qual consta o nome da IE, seus fins, endereço, sede, foro, data da fundação, composição e sua diretoria, nomes dos diretores, números de sócios matriculados e outras quaisquer informações julgadas necessárias.

Artº 10º - O pedido de adesão será acompanhado de uma cópia da ata da AG tomou tal deliberação de um exemplar do estatuto em vigor, documento esses que ficarão arquivados na Secretaria da FEAM.

Artº 11º - A diretoria da FEAM, após as sindicâncias necessárias reconhecendo nada contrário a adesão, expedirá o "Diploma de Adesão", fazendo inscrever a requerente no registro das IEA à FEAM, dando disto conhecimento à interessada.

Artº 12º - Os diplomas de adesão serão assinados pelo Presidente e pelo 1º Secretário da FEAM.

Artº 13º - Será excluída a IEA que:

- a)- se dissolver;
- b)- espontaneamente solicitar a sua exclusão, com a juntada da ata da AG que tomou essa deliberação, em requerimento dirigido à diretoria da FEAM;
- c)- se afastar conscientemente das determinações estatutárias da FER e das normas legais.

Artº 14º - No caso da alínea "A" do artigo anterior, a diretoria da FER mandará excluir do respectivo registro a IEA e cancelará a matrícula; no caso das alíneas "b" e "c", a diretoria envidará todos os esforços para evitar a exclusão, procurando restabelecer a harmonia entre a IEA e todo o corpo do SFET.

Artº 15º - Excluída a IEA, terá esta cassado o seu Diploma de Adesão, deverá ser restituído à Secretaria da FEAM.

Artº 16º - A IE excluída poderá aderir novamente, observadas as disposições dos artigos: 8º a 11º.

Artº 17º - São direitos das IEA quites e no gozo dos seus direitos:

a)- participar do auxílio moral, instrutivo e material que a FEAM puder prestar, obedecidas as normas estatutárias e regimentais;

b)- receber o amparo da FEAM junto aos poderes públicos, para defesa de seus direitos, na medida das possibilidades da FER;

c)- apresentar a diretoria da FEAM as sugestões que julgar úteis ao SFET;

d)- tomar parte nas reuniões públicas levadas a efeito pela FEAM.

Artº 18º - São deveres da IEA quites e no gozo dos seus direitos:

a)- cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários e regimentais da FER;

b)- receber o amparo da FEAM junto aos poderes públicos, para defesa de seus direitos, na medida das possibilidades da FER;

c)- apresentar a Diretoria da FEAM as sugestões que julgar úteis ao SFET;

d)- tomar parte nas reuniões públicas levadas a efeito pela FEAM.

Artº 19º - São deveres das IEA quites e no gozo dos seus direitos:

a)- cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários e regimentais da FER;

b)- pagar pontualmente as suas contribuições;

c)- cooperar com a FEAM na execução das suas finalidades estatutárias e regimentais;

d)- estar vigilante em relação a toda ação que possa deturpar os princípios da Doutrina Espírita, trazendo ao conhecimento da FEAM o resultado de suas observações.

SEÇÃO II

Dos Associados de um Modo Geral

Artº 20º - A presente seção trata de assuntos referente a associados de um modo geral.

§ 1º - Fundadores são os sócios (IEA e pessoas físicas) que participaram da fundação da FEAM.

§ 2º - Contribuintes são as pessoas físicas, maiores de 18 anos, que à FEAM se associem, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais.

§ 3º - Efetivos são as IEA e os sócios contribuintes pertencentes ao quadro social há mais de um ano.

§ 4º - Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas que pertencendo ou não ao quadro social, hajam prestado serviço de importância à FEAM.

§ 5º - Beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas que pertencendo ou não ao quadro social, hajam prestado serviços altamente relevantes à FEAM.

§ 6º - A admissão do sócio dar-se-á através de proposta subscrita por um sócio quites e no pleno gozo dos seus direitos, só se concretizando após a sua aprovação pela Diretoria.

§ 7º - Os sócios contribuintes mensalmente com uma quantia mínima fixada pela diretoria ou outra superior, a seu critério.

8º - Os sócios honorários e beneméritos serão indicados pela Diretoria, que encaminhará as respectivas propostas ao Conselho Superior (CS), que enviará à Assembléia Geral (AG) para fins de concessão categorias de associado.

Artº 21º - São direitos dos sócios quites pessoas físicas e no pleno gozo dos seus direitos:

a)- tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas AG; votar e ser votado, quando sócio efetivo;

b)- frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;

c)- propor novos sócios;

d)- assistir as reuniões públicas;

e)- solicitar a Diretoria, por escrito, informações relacionadas com a administração da instituição.

Artº 22º - São deveres dos sócios quites pessoas físicas e no pleno gozo dos seus direitos:

a)- cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda deliberações que, de acordo com as mesmas, a diretoria e o Presidente tomarem;

b)- pagar pontualmente a sua mensalidade;

c)- participar à Secretaria a mudança dos endereços da residência e do local de trabalho;

d)- prestar a FEAM todo o concurso espiritual, moral e material que for possível;

e)- prestigiar a FEAM por todos os meios ao alcance e propagar o espírito associativo;

f)- aceitar os cargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade.

Artº 23º - A diretoria poderá, no caso de inobservância das prescrições legais, estatutárias e regimentais, aplicar ao sócio as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, de conformidade da falta cometida, segundo as normas regimentais.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 24º - São órgãos da Administração da FEAM:

a)- Assembléia Geral (AG);

b)- Conselho Superior (CS);

c)- Conselho Fiscal (CF);

d)- Diretoria.

CAPITULO VI

Artº 25º - A Assembléia Geral (AG) é o órgão máximo da FEAM, composta dos sócios quites e no pleno gozo dos seus direitos, e reunir-se-á sob a forma de Assembléia Geral Ordinária (AGO), anualmente, em dia que será designado pela Diretoria, no mês de janeiro, mediante prévia convocação pessoal por escrito, aos aluidos sócios, e através da imprensa ou rádio, feito pelo presidente, com o mínimo de (5) cinco dias de antecedência, para os fins constantes de convocação.

§ 1º - Considerar-se-á instalada a AGO, em 1ª Convocação, quando presente a metade e mais um dos sócios quites e no pleno gozo dos seus direitos e, em 2ª e última convocação, 30 minutos após, com qualquer número dos sócios acima mencionados.

§ 2º - As reuniões da AGO serão sempre abertas pelo Presidente ou seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de sócios efetivos, para declarar a Assembléia instalada.

§ 3º - A mesa dos trabalhos da AGO será composta do Presidente e dos secretários da FEAM ou em sua ausência de 2 secretários "ad hoc" escolhidos pelo Presidente e, quando for o caso de 2 escrutinadores também pelo mesmo escolhidos; no caso de haver impugnação de atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará à Assembléia a indicação de um sócio para presidir-la.

§ 4º - Quando se tratar de eleição dos mencionados membros.

§ 5º - Realizada a eleição, o Presidente proclamará eleitos os membros dos CS e CF, dando-lhes posse imediata.

§ 6º - As deliberações da AGO serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo o seu Presidente o voto de desempate.

§ 7º - No final de cada reunião da AGO, a ata será lida, discutida e aprovada pela Assembléia e assinada pelos Presidentes e Secretário.

Artº 26º - São as seguintes, além de outras previstas no Estatuto as atribuições da AGO:

- a)- eleger e empossar os CS e CF, trienalmente;
- b)- tomar conhecimento, anualmente, do parecer do CS sobre o Relatório da Administração e do parecer do CF sobre o balanço, a demonstração da receita e da despesa, e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ou a período menor, quando for o caso, analisá-los e aprová-los.

Artº 27º - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será convocada, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

- a)- mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente;
- b)- mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado no mínimo por 2/3 dos membros do CS;
- c)- mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado no mínimo por 2/3 dos sócios efetivos quites e no pleno gozo dos seus direitos.

Artº 28º - A AGE funcionará de modo idêntico à AGO, naquilo que lhe competir.

Artº 29º - A AGO e a AGE só poderão deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Superior

Artº 30º - O Conselho Superior (CS) é um composto de 15 membros, eleito pela AGO, por aclamação ou escrutínio secreto e, pela mesma empossados.

§ 1º - O mandato dos membros do CS é de 3 anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

§ 2º - O CS reunir-se-á ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, antes da realização da AGO, em dia que será designado pela Diretoria, mediante prévia convocação pessoal por escrito, aos conselheiros, e através da imprensa ou rádio, feita pelo Presidente, com o mínimo de 5 dias de antecedência, para os fins constantes da convocação, emitindo parecer por escrito sobre o relatório da Administração, encaminhando-o à AGO.

§ 3º - Considerar-se-á instalado legalmente o CS, em 1ª convocação, quando presentes a metade e mais um dos conselheiros, e, em 2ª e última, convocação, 30 minutos após, com qualquer número de conselheiros.

§ 4º - As vagas que ocorrerem no CS, serão preenchidas por eleição do CS e será homologada na próxima AG.

§ 5º - As reuniões do CS serão sempre abertas e presididas pelo Presidente ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença de número legal de conselheiros, para declarar o CS instalado.

§ 6º - A mesa dos trabalhos do CS será composta do Presidente e dos secretários da FEAM ou, em sua ausência, de 2 secretários "ad hoc" escolhidos pelo Presidente, dentre os membros do CS e, quando o caso, de 2 escrutinadores também pelo mesmo escolhidos e pertencentes ao Conselho.

§ 7º - Quando se trata de eleição da Diretoria, o Presidente convidará os conselheiros a procederem, por aclamação ou escrutínio secreto, a eleição dos membros da citada Diretoria.

§ 8º - Realização a eleição, o Presidente proclamará eleitos os membros da Diretoria, dando-lhe posse imediata.

§ 9º - Em caso de empate, será considerado eleito o sócio mais antigo persistindo o empate, o mais idoso.

§ 10º - As deliberações do CS serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo o seu Presidente o voto de desempate.

§ 11º - No final de cada reunião do CS, a ata será lida, discutida e aprovada pelo CS, e assinada pelo Presidente e Secretários.

§ 12º - O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros às reuniões do CS, somente será permitido quando a convite ou convocação do próprio Conselho ou do Presidente da reunião ou a convite de um de seus membros, mediante autorização do Presidente da mesma.

§ 13º - O conselheiro que faltar as três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerado como tendo renunciado ao seu cargo.

Artº 31º - São as seguintes, além de outras previstas no Estatuto as atribuições do CS:

- a)- eleger e empossar bienalmente, a Diretoria da FEAM;
- b)- enviar à AGO o relatório anual da administração, com seu respectivo parecer;
- c)- dar parecer sobre a aquisição ou alienação de imóveis e, enviá-lo à AG para estudo e aprovação;
- d)- autorizar a Diretoria e realizar quando por ela solicitado, operações financeiras e benefícios da instituição, quando superior a 10 vezes o salário mínimo do Território.

Artº 32º - O CS será convocado em caráter extraordinário, tantas vezes quanto se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

- a)- mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente;
- b)- mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente; assinado no mínimo por 2/3 dos membros do CS;
- c)- mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado no mínimo por 2/3 dos sócios efetivos quites e no pleno gozo dos seus direitos;
- d)- para apreciar proposta enviada pela Diretoria, de reforma do Estatuto enviando-a à AGE.

Artº 33º - O funcionamento do CS em caráter extraordinário, será idêntico ao funcionamento em caráter ordinário naquilo que lhe competir.

Artº 34º - O CS reunido em caráter ordinário ou extraordinário só poderá deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Artº 35º - O Conselho Fiscal (CF) é composto de 5 membros, eleitos pela AGO, por aclamação ou escrutínio secreto, e pela mesma empossados.

§ 1º - O mandato dos membros do CF é de 3 anos, podendo haver reeleição.

§ 2º - São atribuições do CF:

- a)- dar parecer sobre o balanço, a demonstração da receita e da despesa, e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando-o à AGO;
- b)- examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis, referentes à Tesouraria, dando ciência prévia ao presidente de, no mínimo, 5 dias;
- c)- fiscalizar a gestão econômica-financeira.

§ 3º - O balanço, a demonstração da receita e da despesa e as contas a ser examinadas, os livros e documentos que os comprovem, serão postos a disposição do CF, pela Tesouraria, na sede da instituição 8 dias antes da data da realização da AGO, para estudo e emissão de parecer a que se refere a alínea "a" do parágrafo anterior, os quais serão à mesma entregues até 48 horas antes da data prevista para a realização da aludida Assembléia.

§ 4º - As vagas que ocorrerem no CF serão preenchidas por eleições do CS e será homologada na próxima AG.

§ 5º - O CF poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria

Artº 36º - A FEAM é administrada por sua Diretoria composta de 6 membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 2 anos, podendo haver reeleição.

§ 2º - A Diretoria será eleita, bienalmente, no mês de janeiro na reunião ordinária do CS, por aclamação ou escrutínio secreto, tomando posse na mesma ocasião.

Artº 37º - Compete à Diretoria:

- a)- dirigir e administrar a instituição, de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;
- b)- decidir sobre medidas administrativas;
- c)- deliberar sobre assuntos de interesse da FEAM, obedecidas as normas estatutárias e regimentais;
- d)- atender aos preceitos estatutários contidos no artigo 3º que lhe digam respeito, na medidas de suas possibilidades;
- e)- criar tantos departamentos e órgãos quantos necessários, os quais terão os seus Regimentos Internos elaborados, aprovados e reformados pela mesma, que poderá extingui-los quando julgar conveniente;
- f)- homologar a designação ou a dispensa dos dirigentes dos departamentos e órgãos feita pelo Presidente;
- g)- autorizar operações financeiras ou despesas e pagamentos no valor superior a um salário mínimo do Território.
- h)- deliberar sobre admissões, dispensas e exclusões de associados ou de empregados;
- i)- designar previamente as datas das reuniões da AG, do CS, do CF e da Diretoria, quando de sua iniciativa;
- j)- propor reforma do Estatuto ao CS, que o enviará à AGE, após devido exame de proposta.

§ 1º - As vagas que ocorrem na Diretoria serão preenchidas por eleição por está realizada e seus novos membros tomarão posse imediatamente, devendo a Diretoria dar conhecimento ao CS do ocorrido, na 1ª reunião após o fato.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, por intermédio do mesmo.

§ 3º - As reuniões da Diretoria serão iniciadas legalmente com a presença, no mínimo, da metade mais um dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º - A ausência de qualquer membro da Diretoria a 3 reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

§ 5º - Os dirigentes dos departamentos e órgãos comparecerão às reuniões da Diretoria, por convocação ou convite da mesma ou do Presidente, ou por solicitação dos membros, sem direito a voto.

§ 6º - O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros e dos dirigentes dos departamentos e órgãos, às reuniões da Diretoria, somente será permitido quando a convite ou convocação da Diretoria ou do Presidente ou a convite de um dos Diretores, mediante prévia autorização do Presidente.

CAPÍTULO X

Da Atribuição dos Membros da Diretoria

Artº 38º - As atribuições dos membros da Diretoria, além de outras previstas no Estatuto, estão enumeradas a seguir.

§ 1º - Compete ao Presidente:

- a)- dirigir e administrar a FEAM, na esfera de suas atribuições;
- b)- representar a FEAM por si ou por sua delegação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c)- designar previamente as datas das reuniões da AG, do CS, e da Diretoria, quando de sua iniciativa;
- d)- convocar as reuniões da Diretoria, dos CF, CS e da AG presidindo-as quando não houver impedimentos; e, em geral, a todas as demais reuniões da Instituição, ou designar quem as dirija;
- e)- designar ou dispensar todas as comissões que se tornarem necessárias à execução dos serviços ou atividades que a FEAM se proponha prestar;
- f)- autorizar despesas e pagamentos, até a importância correspondente a 10 vezes o maior salário mínimo vigente no Território;
- g)- admitir ou dispensar, após deliberação da Diretoria, os empregados da instituição;
- h)- representar ou nomear representantes da instituição, em congressos, concentrações, confraternizações, encontros, simpósios e congêneres;
- i)- apresentar anualmente o relatório da administração da FEAM, ao CS e, balanço, demonstração da receita e da despesa e, a respectiva prestação de contas, ao CF;
- j)- praticar todos os atos necessários à administração da FEAM ou interesse da mesma que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência à Diretoria, na sua 1ª reunião, após o fato;
- l)- assinar todos os documentos de caráter oficial, visando a cópia dos que forem expedido sem a sua assinatura;
- m)- receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados à instituição podendo delegar poderes para tal fim;
- n)- determinar a elaboração, assinar e mandar tornar públicas as portarias destinadas a dar conhecimento das deliberações da AG, dos Conselhos da Diretoria e do Presidente;
- o)- designar e dispensar os dirigentes dos departamentos e órgãos, submetendo essas deliberações a homologação da Diretoria;
- p)- assinar com o Tesoureiro os documentos que representem valor e os que julgar necessários;
- q)- designar seus assessores, atribuindo aos mesmos incumbências de interesse da FEAM a seus critérios;
- r)- firmar em nome da FEAM, devidamente autorizado pela Diretoria, pelo CS ou pela AG, conforme cada caso, contratos e outros documentos de responsabilidade, ou delegar poderes para tal fim;
- s)- conceder as licenças solicitadas pelos membros dos Conselhos, da Diretoria e dirigentes dos departamentos e órgãos;
- t)- ser o Diretor do Boletim Interno ou Informativo e do jornal, revista ou congêneres, da FEAM;
- u)- dar os votos de desempate nas reuniões.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente:

- a)- Colaborar com o Presidente;
- b)- substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

§ 3º - Compete ao 1º Secretário:

- a)- dirigir os serviços da Secretaria;
- b)- colaborar com o Presidente na feitura dos órgãos oficiais da FEAM, previstos na alínea "t" do parágrafo primeiro deste artigo;
- c)- distribuir aos auxiliares da Secretaria os diversos serviços à mesma afetos;
- d)- organizar os registros gerais dos sócios, mantendo-o sempre em ordem e em dias;
- e)- organizar e manter em ordem e em dias, todos os serviços da Secretaria;
- f)- assessorar o Presidente durante as reuniões;
- g)- redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência a ser expedida, dentro das suas atribuições;
- h)- ler nas reuniões o expediente recebido e deva ser submetido à apreciação da Diretoria;
- i)- colaborar com os Diretores e com os dirigentes dos Departamentos e órgãos, quando solicitados;
- j)- cientificar os interesses a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- l)- instruir os requerimentos e outros papéis que devem ser despachados pelo Presidente e dar parecer ou citar os dispositivos a que se refiram;

m)- apresentar ao Presidente os dados necessários relativos à Secretaria, para sua inclusão nos relatórios anuais, colaborando na sua elaboração;

n)- providenciar a divulgação de editais, portarias e demais documentos oficiais, após assinados pelo Presidente;

o)- substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, acumulativamente com as funções;

p)- assumir a presidência da FEAM, no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;

§ 4º - Compete ao 2º Secretário:

a)- colaborar com o 1º Secretário;

b)- lavrar todas as atas das reuniões da FEAM;

c)- manter na devida ordem os documentos arquivados;

d)- substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais acumulativamente com as suas funções.

§ 5º - Compete ao Tesoureiro:

a)- arrecadar as receitas da FEAM, inclusive rendas, donativos, legados, mensalidades, etc, depositando-os em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;

b)- recolher ao estabelecimento bancário os saldos julgados disponíveis pela Diretoria, até 2 dias úteis após o seu recebimento;

c)- efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;

d)- trazer rigorosamente em ordem e em dias e escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

e)- apresentar os balancetes mensais e submetê-los à aprovação da Diretoria;

f)- elaborar o balanço e a demonstração da receita e da despesa de cada exercício, para serem integrados no relatório anual da Diretoria;

g)- prestar à Diretoria ou ao Presidente, a qualquer momento quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços e atividades da Tesouraria;

h)- manter em ordem e em dias o cadastro dos sócios da FEAM.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio

Artº 39º - Constituem o patrimônio da FEAM:

a)- Os bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha possuir;

b)- Os auxílios, subvenções, doados legados, rendas, donativos, mensalidades, receitas e congêneres;

c)- Qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo quando for ela adquirido.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Artº 40º - É vetada a remuneração dos cargos da Diretoria, dos conselhos e dos demais dirigentes e assessores, como também a disposição de lucros e dos demais dividendos, bonificações ou vantagens e a de seu patrimônio ou de suas rendas a conselheiros, Diretores, dirigentes, assessores, benfeitores, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artº 41º - A FEAM aplica integralmente, no País no seu recurso na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e sociais, revertendo qual eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefícios da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais ou de seu patrimônio; e também escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar sua exatidão.

Artº 42º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela FEAM.

Artº 43º - A Diretoria elaborará e aprovará o Regimento Interno (GI), da FEAM dentro do prazo de 120 dias, contados em vigor do Estatuto.

§ 1º - Os dirigentes do departamentos e órgãos que forem criados após a entrada em vigor do Estatuto, apresentarão à Diretoria subsídios aos seus respectivos (RI), que serão elaborados e aprovados pela Diretoria, dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua criação.

§ 2º - A Diretoria reformará os (RI) citado neste artigo sempre que o julgar conveniente.

Artº 44º - Nas reuniões da FEAM ou de qualquer de seus poderes, órgãos, departamentos e congêneres, não permitida a representação por meio de procuração.

Artº 45º - Os casos omissos no Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artº 46º - A FEAM só poderá ser extinta por sentença judicial ou por decisão da AGE convocado exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da FEAM, todo o seu patrimônio reverterá em benefício da instituição ou instituições espíritas que a (AGE), respectiva determinar, obedidas as normas legais.

Artº 47º - Este Estatuto depois de aprovado pela Assembléia Geral (AGE), deverá ser publicado em extrato no Boletim Oficial deste Território e registrado no Cartório competente.

Artº 48º - O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado, obedidas as prescrições nela constantes.

Artº 49º - Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Cartório do Tabelião Jaci Jucá, desta cidade, revogadas as disposições em contrário.

Presidente: Luiz Gonzaga Pereira de Souza.